



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício n.º 482/XIII/1.ª – CACDLG/2019

Data: 05-06-2019

NU:635263

ASSUNTO: Arquivamento das Petições n.ºs 547/XIII/4.ª - Adoção de medidas contra o dumping social e o seu crescimento na atividade de segurança privada e 551/XIII/3.ª - Solicita a criação de legislação com vista à regulação do setor da segurança privada.

Cumpre-me informar V. Ex.ª de que esta Comissão deliberou por unanimidade, na reunião efetuada a 5 de junho de 2019, proceder arquivamento das Petições n.ºs 547/XIII/4.ª - Adoção de medidas contra o dumping social e o seu crescimento na atividade de segurança privada e 551/XIII/3.ª - Solicita a criação de legislação com vista à regulação do setor da segurança privada, nos termos constantes da nota anexa.

Mais me cumpre-me informar V. Ex.ª de que já informei os peticionários e dei conhecimento aos Grupos Parlamentares, conforme previsto na referida nota.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Informação

sobre a

Petição n.º 547/XIII/4.ª - Adoção de medidas contra o dumping social e o seu crescimento na atividade de segurança privada

e a

Petição n.º 551/XIII/3.ª - Solicita a criação de legislação com vista à regulação do setor da segurança privada

Das petições

As petições em epígrafe, de que é primeiro subscritor Manuel Maria Cardoso Sacramento Gomes, foram apresentadas na Assembleia da República respetivamente em 27 e em 2 de setembro de 2018, tendo sido distribuídas à Comissão de Trabalho e Segurança Social em 2 de outubro de 2018.

Em 31 de maio de 2019, as petições foram redistribuídas à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a solicitação da Comissão inicialmente designada competente para a sua apreciação.

A **petição n.º 547/XIII**, subscrita por 166 cidadãos, tem por objeto a sensibilização da Assembleia da República para *“a necessidade urgente de serem tomadas medidas no sentido de travar o crescimento desenfreado do dumping social na segurança privada”*, situação que os peticionantes atribuem à *“falta de regulação e fiscalização, apoiadas por uma total inoperância da ACT (...)”*, o que teria permitido que *“que estas empresas, a troco da procura de quota de mercado, iniciassem a prática do dumping comercial em todos os concursos públicos a que se candidataram”*. Invocam que *“o Estado, na qualidade de entidade adjudicante concebe procedimentos concursais cujos critérios de adjudicação são, fundamentalmente, assentes na proposta economicamente mais viável.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Propostas essas apoiadas na vinculação a um preço muito inferior ao do seu custo real”. Argumentam que tal prática se ancorou em “margens de lucro (...) mantidas unicamente às custas da exploração e do roubo dos trabalhadores do setor (Vigilantes) que têm assistido à precarização das condições de trabalho e à violação consecutiva dos seus direitos laborais legalmente estabelecidos em CCT (...)”.

Em consequência da situação descrita, apresentam, como pretensões concretas a aprovação do princípio da responsabilidade solidária dos contratantes; a melhoria da fiscalização empreendida pela ACT; a definição de um valor de base para a contratação pública, para além da obrigatoriedade de certificação no âmbito da segurança privada e de uma fiscalização reforçada da PSP, com suspensão de alvarás às empresas que recorrem habitualmente a más praticas laborais como forma de obtenção de lucros.

Através da **petição n.º 551/XIII**, os 375 cidadãos subscritores complementam o que vem peticionado na petição n.º 547/XIII¹, concretizando a precarização das condições de trabalho que haviam denunciado, concluindo pela necessidade de intervenção do Ministro da Administração Interna para uma “*revisão urgente da lei da segurança privada (...)*”, mediante a “*penalização e suspensão do alvará a empresas que mantenham as más práticas.*”, para além de “*Contra ordenações (sic) mais elevadas e rigorosas*” e de “*Não apoio por parte do IEFP no fornecimento de mão de obra pois muitos desses desempregados estão diariamente a ser enganados e a entrar em situações de autêntica escravatura*”.

Parece indiscutível que a satisfação da principal pretensão dos peticionantes dependeria, em grande parte, da adoção de providências legislativas, designadamente por via da

¹ Podendo porém considerar-se com mais acerto que esta petição 551 é que veio a ser reforçada com a petição 547, uma vez que, certamente por lapso, a petição n.º 547/XIII foi registada com numeração anterior apesar de ter sido apresentada posteriormente, tendo resultado deste registo a sua consideração como sendo da 4.ª sessão legislativa, ao passo que a petição n.º 551/XIII, com numeração posterior, está registada como tendo dado entrada na 3.ª sessão legislativa por efetivamente ainda nela ter dado entrada na Assembleia da República. Em rigor, as petições parecem fazer mais sentido se consideradas em conjunto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

alteração do regime jurídico da atividades de segurança privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Adicionalmente, haveria que considerar os pedidos de incremento da fiscalização da Autoridade para as Condições do Trabalho, que sempre seriam da competência da Comissão de Trabalho e Segurança Social, sendo certo que esta declinou a sua apreciação.

Da recente adoção de providências legislativas sobre a matéria

Verifica-se, pois, que, na data em que as petições chegaram ao conhecimento da Comissão de Assuntos Constitucionais (que não na data da sua apresentação), esta havia acabado de fixar a redação final da Proposta de Lei n.º 150/XIII/3.^a - Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção.

Coincidentemente, esta iniciativa baixara à Comissão em 4 de outubro de 2018, em concomitância com a distribuição à Comissão de Trabalho, em 2 de outubro de 2018, das duas petições.

Do texto final da referida Proposta de Lei é útil destacar a redação do artigo 60.º-B, aditado ao regime jurídico vigente pelo Decreto da Assembleia da República ora aprovado, relativo à responsabilidade das empresas contratantes pelas chamadas práticas de dumping social, que é a seguinte:

“Artigo 60.º-B

Responsabilidade por incumprimento de obrigações laborais ou contributivas

1 - As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executem o serviço convencionado, bem como pelas respetivas obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 2 - *Quando o preço contratual for superior a € 200 000, as empresas de segurança privada devem proceder à prestação de caução às entidades contratantes de serviços de segurança privada, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as respetivas obrigações legais e contratuais.*
- 3 - *O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da expressão financeira do respetivo contrato.*
- 4 - *Nos casos em que não se verifique a prestação de caução, pode a entidade contratante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade se encontre contratualmente prevista.”*

A discussão e votação na especialidade da iniciativa atestam (no respetivo relatório) a pertinência das questões suscitadas e a apresentação de propostas de solução (de que este artigo é um exemplo) por parte dos Grupos Parlamentares, que aliás invocaram no debate terem sido sensibilizados por agentes do sector para os problemas vigentes.

A pretensão dos peticionantes parece pois ter já tido acolhimento, tornando extemporânea a sua apreciação.

Com efeito, a alteração legislativa reclamada já foi aprovada (ainda sujeita a promulgação) e, sem embargo de apenas uma sua análise mais profunda poder assegurar o pleno acolhimento das pretensões formuladas, o mero facto da sua tão recente aprovação sempre seria suscetível de confirmar a extemporaneidade da apreciação das petições, uma vez que a opção legislativa acabou de ser tomada e o fim próximo da atual Legislatura dificilmente permitiria o desenvolvimento de novo processo legislativo.

Nesse sentido, pareceria inútil a apreciação das petições, com nomeação de Relator e apreciação nos prazos legais², porque inevitavelmente teriam como resultado, nos termos

² Cfr. n.º 5 do artigo 17.º do RIJEDP: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), o seu envio a todos os Grupos Parlamentares para o eventual exercício do poder de iniciativa legislativa nos termos apontados pelos peticionantes (nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 daquele artigo).

Por outro lado, nenhuma das petições deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, nem pressuporem a audição dos peticionantes (n.º 1 do artigo 21.º do RJEDP) ou a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º do RJEDP).

Atento o exposto, propõe-se o arquivamento das petições.

Não obstante, procurando valorizar o exercício de cidadania que o direito de petição representa e tendo em especial consideração o período decorrido desde a apresentação das petições (setembro de 2018) até esta Comissão ter sido chamada a sobre elas pronunciar-se (31 de maio de 2019) sem que os peticionantes tivessem merecido uma resposta da Assembleia da República sugere-se o envio dos textos das petições e da deliberação que merecerem por parte da Comissão a todos os Grupos Parlamentares, com conhecimento aos peticionantes.

Palácio de S. Bento, 3 de junho de 2019

A assessora da Comissão


(Nélia Monte Cid)

um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.» Recorde-se ainda que dificilmente se lograria evitar a transição da petição para a próxima Legislatura, uma vez que o prazo legal de apreciação coincidirá com o final dos trabalhos parlamentares da presente Legislatura.